



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 297/90.

**CANCELADO**

**CANCELADO**

Súmula: " DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 165 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 032/83 - CÓDI-  
GO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

**CANCELADO**

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Esta-  
do de Mato Grosso, no uso de suas atribui-  
ções legais aprovou, e eu, **ELOY LUIZ DE  
ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a  
seguinte Lei...

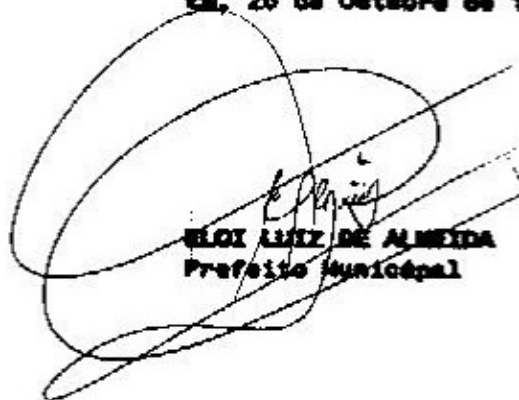
**Artigo 1º -** Passa o artigo 165 da Lei municipal nº 032/83 - Código Tribu-  
tário Municipal - C.T.M. - a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 165 - A contribuição de melhoria será paga de uma  
vez, quando inferior a uma UNIDADE FISCAL ou quando superior a  
essa quantia, em prestações mensais, semestrais ou anuais, não  
podendo o prazo para recolhimento parcelado ser inferior a 05  
(cinco) meses, nem superior a 05 (cinco) anos."

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixa-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT  
Em, 25 de Outubro de 1990.

**CANCELADO**

  
**ELOY LUIZ DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**CANCELADO**

OBS: Lei n. 299/90